

PETIÇÃO Nº 456/XII/4ª

Por determinação de Sua Excelência à Presidente da A.R. A 25/13

CARTA REGISTAR: RC385372278PT

16.12.2014

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 511816
Classificação
15/021/1/1/1
Data
16/12/2014

EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

DOCTORA ASSUNÇAS ESTEVES,

ASSUNTO:

PETIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 132º, Nº 1 DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº 51/2011, DE 11 DE ABRIL (R.G.E.P.)

EU, JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGES CRUZ DA COSTA, RECLUSO, DETIDO NO E.P. REGIONAL DE BRAGA, PORTADOR DO CARTÃO DO CIDADÃO Nº VENTO JUNTO DE SUA EXCELENÇA, AO ABRIGADO DO ARTIGO 52º, Nº 1 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, PETICIONAR, EM DEFESA DOS MEUS DIREITOS, UMA ALTERAÇÃO AO ARTIGO 132º, Nº 1 DO DECRETO-LEI Nº 51/2011, DE 11-4 (R.G.E.P.) O QUE FAÇO NOS TERMOS E COM OS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1- Diz o nº 1 do ART. 132º do R.G.E.P. o seguinte:

" O RECLUSO PODE EFETUAR UMA CHAMADA TELEFÓNICA POR DIA PARA O EXTERIOR, COM A DURAÇÃO MÁXIMA DE CINCO MINUTOS, BEM COMO UMA CHAMADA

TELEFÔNICA POR DIA PARA O SEU ADVOGADO OU SOLICITADOR,
COM A MESMA DURAÇÃO."

2. SALVO O DEVIDO RESPEITO, MUITO MAL ANDOU O
LEGISLADOR AO QUANTIFICAR EM UMA CHAMADA ÚNICA
PARA A FAMÍLIA, BEM COMO, E PIOR AINDA, AO
TER LIMITADO A CHAMADA AO ADVOGADO E A
DURAÇÃO DESTA.

3 - ANTES DE MAIS, O LEGISLADOR ESQUECEU-SE DE
REFERIR NA LEI, MORHENTE NESTE Nº DO
ART. 132º DO R.G.E.P. A FIGURA JURÍDICA DO
ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA, E NAO SE PERCEBE
O MOTIVO DE NAO O TER INCLUIDO, UMA VEZ QUE
EU PRÓPRIO ME APRESENTEI À INSOLVÊNCIA E
JÁ ESTAVA PRESO.

4 - ALÉM DISSO, O LEGISLADOR DO R.G.E.P., AO TER
LIMITADO, COMO LIMÍTOU, O NÚMERO DE CHAMADAS
A EFETUAR E A DURAÇÃO DESTAS, NAO EQUACIONOU
OS ENORMES PRESUÍZOS QUE ISSO ACARRETA
PARA O CIDADÃO RECLUSO - PRIVADO DA LIBERDADE.

5 - DIZ, TAXATIVAMENTE, O ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE
EXECUÇÃO DE PENAS, APROVADO PELA LEI Nº 115/2009
DE 12 DE OUTUBRO, QUE O RECLUSO MANTEH A
TITULARIDADE DOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

- 6- O ARTIGO 3º, Nº 2 DO C.E.P. AFIRMA QUE: "A EXECUÇÃO RESPEITA A PERSONALIDADE DO RECLUSO E OS SEUS DIREITOS E INTERESSES JURÍDICOS NÃO AFETADOS PELA SENTENÇA (...)"
- 7- MAIS AFIRMA O CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS, NO ARTIGO 2º, Nº 1 E 3º, Nº 1 QUE AS FINALIDADES DA EXECUÇÃO VISAM A REINTEGRAÇÃO DO AGENTE NA SOCIEDADE, A PREPARÁ-LO PARA (SABER) CONDUZIR A SUA VIDA EM LIBERDADE E QUE A EXECUÇÃO (DA PENA) GARANTE O RESPEITO PELA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.
- 8- O ART. 7, Nº 1, ALÍNEA 2) DO C.E.P. DÁ O DIREITO AO RECLUSO A MANTER O CONTACTO COM O EXTERIOR.
- 9- DIZ O LEGISLADOR QUE SE DEVE PROMOVER E FORTALECER OS LAÇOS FAMILIARES DO RECLUSO, QUER OS AFETIVOS E PROFISSIONAIS.
- 10- O ARTIGO 70º DO C.E.P., NO SEU Nº 3, EXPÕE QUE "O REGULAMENTO GERAL PODE PREVER LIMITAÇÕES AOS CONTACTOS TELEFÓNICOS DOS RECLUSOS COLUCADOS EM REGIME DE SEGURANÇA."

- 11- CABE DESDE JÁ DIZER QUE NÃO ESTOU EM REGIME DE SEGURANÇA MAS SIM EM REGIME COMUM.
- 12- É O RECLUSO QUE PAGA AS SUAS CHAMADAS, TAL COMO É O RECLUSO QUE PAGA O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - E ESTA NÃO TÁ LIMITADA!
- 17- ORA, O ART. 71º, Nº 2 DO C.E.P. DIZ QUE AS CHAMADAS EFETUADAS PARA ADVOGADOS, NOTÁRIOS, SOLICITADORES E CONSERVADORES (ART. 61º E 62º DO C.E.P.) NÃO SÃO OBJETO DE CONTROLE, MAS EM SENTIDO DIAMETRALMENTE OPOSTO, SÃO ALVO DE LIMITAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ART. 132º DO R.G.E.P.
- 14- SÓ QUE, O ART. 133º, Nº 3 DO R.G.E.P. NÃO LIMITOU O NÚMERO DE CONTACTOS DE ADVOGADOS E SOLICITADORES, TENDO FEITO, NO Nº 1 DO MESMO ARTIGO, A LIMITAÇÃO A 10 NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA FAMILIARES, AMIGOS OU PROFISSIONAIS.
- 15- ENTÃO, SE POR UM LADO NÃO LIMITOU (E DEU) O NÚMERO DE CONTACTOS DOS ADVOGADOS, FAZ ALGUM SENTIDO LIMITAR A DURAÇÃO DA CHAMADA A ESTES E LIMITAR A UMA ÚNICA POR DIA, BEM SABENDO O LEGISLADOR QUE O RECLUSO PODE (E TEM) TER VÁRIOS PROCESSOS E VÁRIOS ADVOGADOS??

- 16 - NAO FAZ QUALQUER SENTIDO LIMITAR A UMA ÚNICA CHAMADA POR DIA DE, MEROS, 5 MINUTOS, A CHAMADA PARA AQUELE QUE DEFENDE OS SEUS INTERESSES.
- 17 - TAL LIMITAÇÃO É EXTREMAMENTE LIMITADORA DOS DIREITOS DOS RECLUSOS, VIOLANDO ASSIM, A LEI, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS QUE O CIDADÃO RECLUSO TEM.
- 18 - ESTA QUESTÃO SÓ AGRÁ SE COLICA UMA VEZ QUE SÓ AGRÁ É QUE ESTÁ A SER IMPLEMENTADO O NOVO SISTEMA TELEFÔNICO COMPUTURIZADO, C.H. BLOQUEIO AUTOMÁTICO, QUE BLOQUEARÁ AUTOMATICAMENTE A CHAMADA SE JÁ TIVER SIDO EFETUADA. (ESTOU PRESO DESDE 30.11 DE 2011 MAS SÓ AGRÁ É QUE ESTÁ A MODIFICAR O SISTEMA).
- 19 - ATÉ AGRÁ, O SISTEMA DE CABINEI PERMITE (PERMITIA) FAZER VÁRIAS CHAMADAS POR DIA, SEM LIMITAÇÃO, SEM DURAÇÃO, SENDO APENAS CONTROLADA PELO GUARDA PRISIONAL.
- 20. MAS, SE FOZ EXPLICADO AO CHEFE PRINCIPAL E/OU GUARDA PRISIONAL QUE PRECISO DE LIGAR A 4 ADVOGADOS E A 4 FAMILIARES (MÃE, IRMÃS, AVÔ, NA MORADA) NAO HA QUALQUER ENTRAVE.

- 21) - DESDE QUE, E COMO NAO PODIA DEIXAR DE SER, HAJA INTERESSE DE FORÇA MAIOR, NOBREMENTE ALGEM ESTAR DOENTE, UM RECADO, UM FAVOR, ETC.
- 22- PORÉM, COM A AUTOMATIZAÇÃO QUE ESTA A SER INSTALADA NO SISTEMA PRISIONAL, A VIDA DOS RECLUSOS VAI PASSAR A SER UM VERDADEIRO CALVÁRIO.
- 23- IMAGINE-SE QUE, COMO O COMPUTADOR É MUITO ESTÚPIDO, EU LIGO PARA O MEU ADVOGADO, ELE ATENDE E DIZ-ME: "FISCHER, ESTOU EM JULGAMENTO, LIGUE-ME ÀS 11H00".
- 24- A CHAMADA (UMA) DUROU 15 SEGUNDOS.
- 25- O COMPUTADOR DA CABINE JA' NAO ME DEIXA LIGAR AO ADVOGADO PORQUE JA' FIZ UMA CHAMADA PARA O ADVOGADO, MESMO DE 15 SEGUNDOS.
- 26- MEU DEUS!! INACREDITÁVEL!! INACEITÁVEL ATÉ...
- 27- MAS NAO SÓ, O MEU CASO VAI MAIS LONGE:
- a) TENHO VÁRIOS ADVOGADOS, EM VÁRIOS PROCESSOS, QUE CORREM TERMOS DE FORMA SIMULTANEA,
 - b) TENHO DIFERENTES POSIÇÕES PROCESSUAIS, NUNCA SOU ARGUIDO, OUTROS ASSISTENTE, AUTOR, REU, EXECUTADO, EXECUENTE E ATÉ INSOLVENTE,

c) CADA ESPECIALIDADE DE DIREITO TEM O ADVOGADO
COMPETENTE, SEJA OFICIOSO OU MANDATADO.

28 - SE LIGAR AO ADVOGADO QUE CONDUZ O PROCESSO
"A", SI NAO POSSO LIGAR AO ADVOGADO DO
PROCESSO "B" OU "C".

29. ISTO LIMITA A MINHA DEFESA!! POE EM
CAUSA, DE TORNA GRAVE, DIREITOS LEGITIMOS.

AINDA, E SEM PRESCINDIR,

30 - A MINHA FAMILIA VIVE EM HABITAÇÕES
DIFERENTES,

31 - A MINHA MÃE (SÓCIA) VIVE NA SUA CASA,
A MINHA COMPANHEIRA EM ESPINHO, O
MEU IRMÃO EM ESTOSENSE E OS MEUS
AVÓS EM BRAGA, TAL COMO A MINHA MÃE,
MAS EM HABITAÇÕES DISTANTES E INDEPENDENTES.

32 - ATUALMENTE, EU CONTACTO TODOS OS DIAS
CADA UM DELES, PARA DIZER "OLÁ, ESTA TUDO BEM",
FICANDO MAIS TEMPO A CONVERSAR COM A MINHA
COMPANHEIRA.

37 - COM O SISTEMA QUE ESTAS A IMPLEMENTAR,
PARA DAR CUMPRIMENTO AO N.º 30 ART. 172.º DO
R. G. E. P., VEJA-SE O QUE VAI ACONTECER:

- a) HOJE, SEGUNDA-FEIRA, LIGO A MINHA COMPANHEIRA,
- b) TERÇA-FEIRA LIGO A MINHA MÃE
- c) QUARTA-FEIRA AO MEU IRMÃO
- d) QUINTA-FEIRA A MINHA AVÓ
- e) SEXTA-FEIRA RETORNO A CHAMADA A MINHA
COMPANHEIRA, A QUEM LIGUEI, APENAS, NA 2.ª FEIRA.

34 - O MAIS CERTO É A RELIÇÃO AMOROSA VIR
A QUEBRAR TOTALMENTE, POIS ALÉM DA MINHA
AUSÊNCIA DO LAR, QUE FAZ TODA A DIFERENÇA,
AGORA HAVERÁ MAIS DISTÂNCIA E QUE VAI ROMPER
TODOS OS LAÇOS FAMILIARES E AMOROSOS QUE EU
AINDA TINHA, E TENHO, REPITO - AINDA!!!

35 - TUDO POR CULPA DO LEGISLADOR QUE NÃO MEDITOU
AS REAIS CONSEQUÊNCIAS DA LIMITAÇÃO DESPROPORCIONAL
E INCONSTITUCIONAL QUE FEZ.

36 - MAS NÃO É SÓ! VOU PROSSEGUIR:

37 - O RECLUSO, ANTES DE O SER, ERA UM CIDADÃO QUE TINHA, CERTAMENTE, TELEMOVEL.

38 - TAL APARELHO PERMITE-LHE FAZER E RECEBER CHAMADAS, SMS, EMAIL, E ATÉ TER INTERNET, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE - 24 HORAS ACESSÍVEL.

39 - A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ENTRA EM RECLUSÃO, PERDE A INTERNET, O EMAIL, AS S.M.S. E RECEBER CHAMADAS. - Nº) DO ART. 134º DO R.G.E.P.

40 - PODE FAZER CHAMADAS TELEFÔNICAS A PARTIR DAS CABINES - Nº) DO ART. 172º DO R.G.E.P.

41 - NÃO O PODE FAZER A QUALQUER HORA, SÍ QUE O RECLUSO PERMANECE, OBLIGATORIAMENTE, FECHADO DAS 19H ATÉ ÀS 8H00 DO DIA SEGUINTE, OU SEJA, 13 HORAS FECHADO !!

42 - ENTRE AS 8H00 (ADVERTURA) E AS 19H00 (FECHO) HÁ E.P.'S QUE TÊM HORAS DE FECHO OBRIGATORIO, E OUTROS NÃO - TUDO DEPENDE DA LOGÍSTICA DE CADA E.P.

43 - AQUI EM BRAGA, DURANTE O DIA HÁ DOIS PERÍODOS DE FECHO OBRIGATORIO, COM O RECLUSO A NÃO PODER LIGAR, A SABER:

a) DAS 12H50M ÀS 14H00, ESTAMOS FECHADOS.

b) DAS 16H30M ÀS 17H30M, ESTAMOS FECHADOS.

44. POSTO ISTO, ESTAMOS FECHADOS, DIARIAMENTE,
15 HORAS!

45. UM DIA TEM 24 HORAS, A SUBTRAIR AS 15 HORAS
FECHADO, SOBRAH 9 HORAS ABERTOS.

46. DESSAS 9 HORAS, O LEGISLADOR TEVE O ENRHE
DESCARAMENTO DE ATRIBUIR O "DIREITO" A
FAZER UMA (ÚNICA) CHAMADA PARA A FAMÍLIA/AMIGOS
DE 5 MINUTOS - EM 9 HORAS DEU 5 MINUTOS,
E A PODER FAZER COM UMA ÚNICA PESSOA.

47. ISTO É UMA VERDADEIRA ABERRAÇÃO, UMA
CASTRABO, UMA TORTURA SAUZABISTA!!

48.- NOTE-SE QUE, SE A LEI (Nº) DO ART. 173º
DO R.G.E.P.) DÁ A POSSIBILIDADE DE COLOCAR
10 NÚMEROS NO CARTÃO DE ACESSO TELEFÔNICO,
AOS QUAIS ACRESCEM OS ADVOGADOS - SEM LIMITE,
(Nº 7 DO ART. 173º DO R.G.E.P.), POR MAIORIA
DE RAZÃO, EQUILÍBRIO, RESPEITO, PROTEÇÃO DOS
LAÇOS FAMILIARES E MENOR AFASTAMENTO DA

VIDA FAMILIAR E SOCIAL, DEVIA A LEI TER
 DITO QUE PODIA (O RECLUSO) CONTACTAR DIARIAMENTE
 OS 10 CONTACTOS QUE O SISTEMA PERMITE E
 CADA CHAMADA COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 5 MINUTOS.

49 - QUANTO AOS ADVOGADOS OU SOLICITADORES, DA MESMA
 FORMA QUE A LEI NÃO LIMITOU A INCLUSÃO
 DE NÚMEROS, TAMBÉM NÃO DEVERIA TER LIMITADO
 A UMA CHAMADA E ATÉ A PRÓPRIA DURAÇÃO.

50 - OU ENTÃO LIMITAVA A, PELO MENOS, 10 MINUTOS,
 OU ATÉ O PRÓPRIO LEGISLADOR CRIAVA A
 EXCEPCIONALIDADE, TAL COMO FEE NO ART. 210º
 DO R. G. E. P., NO Nº 3, " MEDIANTE REQUERIMENTO
 DE ADVOGADO "

51 - NÃO FEE ESTA EXCESSO (E MUITO DEUS) PARA OS
 RECLUSOS EM REGIME DE SEGURANÇA.

52 - NA VERDADE, A LIMITAÇÃO DAS CHAMADAS E
 RESPECTIVA DURAÇÃO (CURTÍSSIMA) PREVISTAS NO
 Nº 1 DO ART. 132º DO R. G. E. P. NÃO RESPEITAM
 A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, SÃO CONTRÁRIAS
 ÀS FINALIDADES DAS EXECUÇÕES DAS PENAS,
 MORMENTE NA REEDUCAÇÃO, REINTEGRAÇÃO,

RESSOCIALIZAÇÃO, E PROMOÇÃO DOS USOS AFETIVOS DO RECLUSO, E TAL LIMITAÇÃO LEGISLATIVA EXCEDE EM MUITO "AS LIMITAÇÕES INERENTES AO SENTIDO DA CONDENAÇÃO E ÀS EXIGÊNCIAS PRÓPRIAS DA RESPECTIVA EXECUÇÃO" - N.º 5 DO ART. 70.º DA C.R.P.

53 - C.M. TAMBÉM EXCEDE (A LIMITAÇÃO) QUALQUER ARGUMENTO QUE QUEIRAM INVOCAR, TAIS COMO:

⇒ " POR RAZÕES DE ORDEM, SEGURANÇA, OU REINserção SOCIAL, ETC "

54 - O RECLUSO SÓ PODE CONTACTAR PESSOAS QUE EXPRESSAMENTE AUTORIZARAM - N.º 2 DO ART. 173.º DO R.G.E.P.

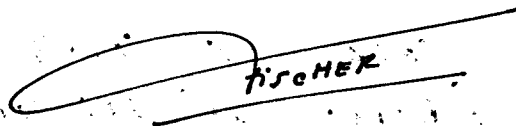
55 - ASSIM SENDO, A LEI ANDOU BEM POR UM LADO E MAL - MUITO MAL, POR OUTRO.

56 - NESTE CASO, NASCE ESTA PETIÇÃO, PARA SE PODER ALTERAR, EM PRIL DO RESPEITO PELAS DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS, O N.º 1 DO ART. 132.º DO R.G.E.P. E AUMENTAR O NÚMERO DE CHAMADAS DIÁRIAS PARA 5, (EM VEZ DE UMA) E ATÉ 5 MINUTOS CADA CHAMADA, PARA UM DOS 10 CONTACTOS E;

SEM QUALQUER RESTRIÇÃO AS CHAMADAS PARA OS
ADVOGADOS OU SOGATADORES (ACRESCENTAR ADMINISTRADORES
DE INSOLVÊNCIA) E SEM DURAÇÃO MÁXIMA, OU NA PIOR
DAS HIPÓTESES, 10 MINUTOS, ATENDENDO OS INTERESSES
EH SOG.

57 - PEL EXPOSTO, E AO ABRIG DOS ARTIGOS 6º, 7º, E
116º DO CÓDIGO DE EXECUÇÃO DE PENAS, 177º DO
REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS,
52º, Nº 1 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA,
VENHO APRESENTAR A PRESENTE PETIÇÃO, DE NO. 20
A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DOS
ARTIGOS 164º E SEQUINTE DA CONSTITUIÇÃO, PROCEDER
A ALTERAÇÃO DO ART. 132º, Nº 1 DO REGULAMENTO
GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, APROVADO PELO
DECRETO-LEI Nº 51/2011 DE 11 DE ABRIL, ALTERANDO
A(S) LIMITAÇÃO(S) E DURAÇÃO IMPOSTAS.

ES PER. DEFERIMENTO,


FISCHER

BRAGA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUARDO RESPOSTA PARA:

⇒ JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGES CRUZ DA COSTA,
ESTABELECIMENTO PRISIONAL REGOMM DE BRAGA
AV. ARTUR SOARES
4704-517 BRAGA

ÚLTIMA NOTA: O PRÓPRIO CORPO DA GUARDA PRISIONAL,
MORMENTE ALGUNS GUARDAS COM QUEM TALEI, SÃO DA MESMA
OPINIÃO DO QUE EU, ATÉ PORQUE NÃO FAZ QUALQUER
DIFERENÇA AO NORMAL FUNCIONAMENTO DE QUALQUER E.P.,
UM RECLUSO QUE ATÉ HOJE FAZ VÁRIAS CHAMADAS,
CONTINUAR A FAZÊ-LAS, JÁ QUE, ACIMA DE TUDO,
TEM DE IMPERAR O BOM SENSO.

NA VERDADE, PENSE-SE, POR EXEMPLO, QUE UM RECLUSO
ESTÁ HÁ MUITO TEMPO A TELEFONAR E A OBSTRUIR
UM OUTRO RECLUSO DE LIGAR, DA MESMA FORMA QUE
O PRÓPRIO GUARDA "CONTROLA" A CHAMADA, TAMBÉM TEM
O PODER - QUE TEM - DE ORDENAR AO RECLUSO QUE
ABANDONE A CADINE.

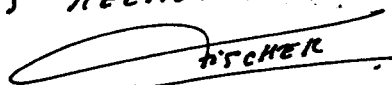
PODEM, AO SER UTILIZADO O BLOQUEIO ELETRÔNICO -
NO 2 DO ART. 172º DO R.G.E.P. - PARA BLOQUEAR UMA
SEGUNDA CHAMADA, MESMO QUE SEJA URGENTE, O GUARDA
OU ADMINISTRAÇÃO NADA PODEM FAZER. É O COMPUTADOR!!
CADA VEZ MAIS SE AFASTA O RECLUSO DA SOCIEDADE
E ESTÁ-SE, ISSO SIM, A INSTITUCIONALIZÁ-LO.

IMPOSSÍVEL SERÁ OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (S.E.E.)
OU AS EQUIPES DE REINserção SOCIAL PROMOVEREM
LAÇOS FAMILIARES. A DESTRUÇÃO DE LAÇOS ESTÁ ABERTA.

"UNS REMAN PARA CIMA E A LEI PARA BAIXO."

ESTOU TOTALMENTE DISPONÍVEL PARA SER OUVIDO PELA
COMISSÃO, ATÉ DE CLARIFICAR TODA E QUALQUER
SITUAÇÃO.

OS MELHORES CUMPRIMENTOS,


FISCHER

(14)